

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO PROCESSO DE N. 017/2014 -
CREMERJ, SENHORA SAMANTHA DA SILVA ROCHA AGUIAR.

PROTOCOLO CREMERJ
10205699

15:39:16
20/05/2014

Larissa

Processo n. 017/2014

Edital nº 005/2014 – Pregão Presencial

Recurso em face da habilitação da Licitante **LV COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.**
ME.

AGÊNCIA BRICK PUBLICIDADE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.872.584/0001-37, com Contrato Social devidamente arquivado junto a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, arquivado em 01/06/2011, NIRE nº 33.2.0898027-7, sediada à Rua México, nº 90, Salas 507/509, Centro, nesta cidade e comarca de Rio de Janeiro/RJ, através de seu representante credenciado, Sr. PHELIPE POGERE GONÇALVES, já devidamente qualificado nos autos do processo concorrential, e de sua sócia administradora e ora representante legal, Sra. FABIANE LACERDA SEARA, melhor qualificada no contrato social, vem respeitosamente à V.Sa., com fundamento no item 14 do edital de concorrência nº 06/2014, no art. 5º, LV, da CRFB e art. 109, inciso I, da Lei 8.666/93, apresentar **RECURSO EM FACE DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE LV COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. ME.**, conforme as razões abaixo:

O edital de concorrência no item 1.1 estabelece o objeto da contratação como “a contratação de **empresa prestadora de serviços de criação, diagramação, editoração gráfica, edição de imagens e arte final de folders, convites, cartazes, banners, logomarcas, email marketing e outros que a criação se faça necessária**, abrangendo o acompanhamento técnico perante os fornecedores contratados por este Conselho, como gráficas, bureaus, dentre outros, para impressão de todo material. O presente objeto engloba ainda a criação de peças para a divulgação de eventos; a criação, elaboração e edição de vídeos institucionais, dentre outros serviços correlatos”.

No “Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA” repete-se o objeto da concorrência como “a contratação de empresa prestadora de serviços de criação, diagramação...”.

Da mesma maneira encontra-se a previsão contratual (Anexo IV – Minuta de Contrato), “Cláusula segunda – DO OBJETO”. No mesmo contrato há, ainda, a Cláusula quinta – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA” em que se prevê várias responsabilidades para o bom e fiel cumprimento do objeto da concorrência.

Assim, é condição de habilitação à concorrência para qualquer concorrente, possuir objetivo social legalmente pertinente e compatível com o objeto da concorrência pretendida, conforme melhor interpretação do art. 3º, incisos I e II, art. 4º, incisos XIII e XV, e art. 9º da Lei 10.520/2002 c.c art. 29, II, da Lei 8.666/93. Ocorre que a concorrente **LV COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. ME.** não preencheu tal requisito, desde seu credenciamento, quando apresentou seu contrato social, conforme passa a expor.

Como bem se vislumbra na Ata da sessão do Pregão, desde o credenciamento das concorrentes, esta recorrente



impugnou a habilitação e qualificação da concorrente **LV COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. ME.**, em razão da incompatibilidade de seu objeto social (constatado através do contrato social apresentado) com o objeto da concorrência e a impossibilidade de cumprimento do objeto concorrencial e contratual. Tal impugnação foi repetida quando declarada novamente habilitada a citada concorrente, após a análise dos documentos de habilitação.

O contrato social apresentado pela **LV COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. ME.** contemplava como objeto social as seguintes atividades:

- 63.19-4-00 – Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- 47.61-0-03 – Comercio varejista de artigos de papelaria;
- 47.63.6.01 – Comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos.

Em nenhuma delas se insere o design gráfico ou agência de publicidade que englobam a criação, diagramação, editoração gráfica, edição de imagens e outras atividades definidas no edital. São esses os objetos sociais compatíveis com os serviços definidos no edital.

Importante ressaltar que as atividades desenvolvidas pela **LV COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. ME.** em nada englobam os serviços objetos do edital. Aliás, frise-se: nem mesmo um serviço sequer estipulado no edital pode ser executado e entregue pela por ela, pois não está na sua finalidade social.

Veja que, conforme documentos em anexo, os serviços e atividades inerentes ao código de atividade econômica estabelecido pelo objeto social da **LV COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. ME.** são definidas pela Comissão Nacional de Classificação – CONCLA. Na consulta as atividades econômicas da impugnada verifica-se que, não só não detém compatibilidade de objeto com a concorrência, como “não



compreende: o desenho de páginas para a internet (6201-5/00); a edição de livros, jornais, revistas, etc. (divisão 58)".

Assim, a habilitação da licitante **LV COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. ME.** já não poderia ocorrer no ato do credenciamento, face à escancarada **impossibilidade de cumprimento do objeto da licitação e a impossibilidade de atendimento a qualquer serviço definido no edital.** Ocorre que, esta ilustre pregoeira entendeu contrariamente e manteve a concorrente no certame e, após a rodada de lances e análise dos documentos de habilitação, acabou declarando vencedora a concorrente impugnada, mesmo havendo nova impugnação desta recorrente não só à incompatibilidade de objeto, mas a incompatibilidade de objeto e forma de tributação.

Veja que não se trata meramente de incompatibilidade de objeto, mas também de incompatibilidade de regime de tributação, já que a concorrente **LV COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. ME.** é optante pelo SIMPLES nacional, que é regime de tributação incompatível com os serviços objeto do edital.

Os serviços determinados no edital encontram-se inseridos nas atividades de design gráfico que, por sua vez, está inserido dentre as atividades de uma agência de publicidade (CNAE 7311-4). Quando atividade exclusiva, os serviços do edital podem estar inseridos em "outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente" (CNAE 7490-1/99) que, conforme documentos em anexo (consulta ao CONCLA – Comissão Nacional de Classificação), compreende os serviços de design gráfico e de diagramação.

Nesse contexto, a concorrente impugnada não tem habilitação jurídica para prestar ao CREMERJ os serviços determinados no edital.



A resolução nº 77, do CGSN (Comitê Gestor do Simples Nacional), de 13 de setembro de 2010 (vide cópia em anexo), determinou quais os códigos de atividades econômicas (determinadas pelo CNAE) incompatíveis com o regime Simples Nacional, dentre elas, os códigos 7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Design Gráfico) e 7311-4/00 – agências de publicidade (design gráfico).

Assim, à **LV COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. ME.** só podem existir duas hipóteses:

1 – Não possui habilitação jurídica para prestar os serviços objeto da concorrência, inclusive, possuindo regime de tributação incompatível com ele;

2 – Está praticando fraude e crime tributários, pois está exercendo atividade incompatível com o regime tributário adotado e, nesse caso, as certidões negativas apresentadas são inválidas e não refletem a realidade praticada por essa licitante, portanto, igualmente inabilitada.

A esse respeito o TCU já se manifestou em caso análogo em relação ao CRM-MG (vide processo TC – 002.349/2014-0, acórdão em anexo), no seguinte sentido:

“ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

“1.7.1. dar ciência ao Conselho Regional de Medicina no Estado de Minas Gerais acerca das seguintes impropriedades verificadas na presente representação formulada contra o Pregão Eletrônico 19/2013:

1.7.1.2. utilização, pela empresa Gíria Editoração e Diagramação Ltda. de regime de tributação vedado pela legislação e pelas normas correlatas para a prestação dos serviços licitados,



implicando inadequação do objeto social da licitante, contrariando o art. 17, XI, da LC 123/2006, a SCRFB 287/04 e o Acórdão TCU 1349/2013 - 1ª Câmara.

Diante das irregularidades apontadas evidencia-se a inabilitação jurídica e irregularidade fiscal ante todos os fundamentos elencados, por mais esta razão devendo ser inabilitada a concorrente **LV COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. ME.**

Além disso, ter mantido a referida concorrente no certame colocou em desvantagem a ora recorrente quando da disputa de lances, já que a carga tributária paga pela recorrente é a realmente devida e muito superior que a que eventualmente a licitante **LV COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. ME.** pagaria na execução do objeto do edital.

Assim, a concorrente **LV COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. ME.** não poderia ter participado dos lances, pelos fundamentos citados alhures, impondo a esta recorrente concorrência desleal e a disputa de lances com quem sequer poderia prestar os serviços objeto da concorrência. Trata-se de total afronta ao princípio da isonomia.

Face ao exposto, está demonstrada a inabilitação da concorrente **LV COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. ME.**, portanto, devendo ser invalidada a sua habilitação e adjudicado o objeto do edital a empresa subsistente no certame, esta recorrente.

DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, requer-se seja concedido efeito suspensivo, assim como previsto no edital, bem como, seja dado provimento do presente recurso a fim de reformar a decisão de habilitação da concorrente **LV COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. ME.**, portanto, declarando-a inabilitada e, conseqüentemente, adjudicando a esta recorrente o objeto da concorrência pelo



valor validamente lançado, haja vista a invalidade dos atos, na forma da legislação aplicável.

Nestes Termos,

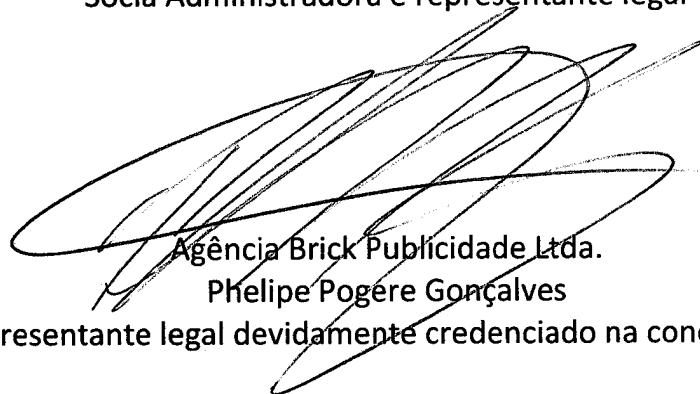
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2014.



Agência Brick Publicidade Ltda.

Fabiane Lacerda Seara
Sócia Administradora e representante legal



Agência Brick Publicidade Ltda.
Phelipe Pogere Gonçalves
Representante legal devidamente credenciado na concorrência



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
	CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.868.813/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/08/2003	
NOME EMPRESARIAL LV COMUNICACAO INTEGRADA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LV - AGENCIA INTERATIVA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA			
LOGRADOURO R ALMIRANTE ARY RONGEL	NÚMERO 426	COMPLEMENTO LOTE 02 QUADRA 06 PAL 17906 PARTE	
CEP 22.790-430	BAIRRO/DISTRITO RECREIO DOS BANDEIRANTES	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/08/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **16/05/2014** às **14:35:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

CNAE 2.1 - Subclasses

Hierarquia		
Seção:	J	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Divisão:	63	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO
Grupo:	631	TRATAMENTO DE DADOS, HOSPEDAGEM NA INTERNET E OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS
Classe:	6319-4	PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET
Subclasse	6319-4/00	PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET

[Lista de Atividades...](#)

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- a operação de páginas de internet (websites) ou de ferramentas de busca (search engine) para gerar e manter grandes bases de dados de endereços e conteúdos de internet
- a operação de portais da internet que atualizam periodicamente seu conteúdo, como, por exemplo, os dos meios de comunicação

Esta subclasse compreende também:

- as páginas de entretenimento (jogos) na internet, exceto jogos de azar
- as páginas de publicidade na internet
- o acesso a programas na internet
- os serviços de disponibilização de música através da internet
- os serviços de e-mail

Esta subclasse não compreende:

- os provedores de acesso às redes de comunicações (6190-6/01)
- o desenho de páginas para a internet (6201-5/00)
- a edição de livros, jornais, revistas, etc. (divisão 58)
- a operação de jogos de azar e apostas na internet (9200-3/99)



Informações Atualizadas: Cadastro Vigente das Atividades Permitidas pelo Simples Nacional



[Consulta CNAE do Simples Nacional](#)

[Pesquisa Personalizada pelo Google](#)

[Perguntas Frequentes](#)

[Contato](#)

Passagem
para Miami
saindo de
Rio...

Decolar.com

US\$699,00

Melhor Preço para
sua Viagem

Buscar Atividades Econômicas que satisfaçam no mínimo uma das seguintes condições:

Código CNAE:	6319-4/00 (Formato: 9999-9/99)
Atividade (1 palavra-chave):	
Atividade (1 palavra-chave):	
Pesquisar Enquadramento no Simples Nacional	

Subclasses CNAE Encontradas:

Total de Subclasses CNAE 2.1 encontradas: 1	
Seção:	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Divisão:	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO
Grupo:	TRATAMENTO DE DADOS, HOSPEDAGEM NA INTERNET E OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS
Classe:	PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET
Subclasse CNAE 2.1: 6319-4/00 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET	
Simples Nacional: A Subclasse 6319-4/00 NÃO É IMPEDITIVA ao Simples Nacional.	

CNAE 2.1 - Subclasses

Hierarquia		
Seção:	M	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
Divisão:	74	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
Grupo:	749	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
Classe:	7490-1	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
Subclasse	7490-1/99	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

[Lista de Atividades...](#)

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- o serviço de previsão meteorológica
- os serviços de avaliação não-imobiliária (jóias, antiguidades, etc.)
- as atividades de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, inclusive as realizadas por profissionais autônomos ou constituídos como empresas individuais

Esta subclasse compreende também:

- os serviços de design gráfico e de diagramação

Esta subclasse não compreende:

- os serviços de avaliação de imóveis (6821-8/01)
- as atividades de escritores de todos os tipos de assuntos, inclusive técnicos (9002-7/01)
- as atividades de jornalistas independentes (9002-7/01)



CNAE 2.1 - Subclasses

Hierarquia		
Seção:	M	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
Divisão:	73	PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO
Grupo:	731	PUBLICIDADE

Este grupo contém as seguintes classes:

7311-4	AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE
7312-2	AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO
7319-0	ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Notas Explicativas:

Não há notas explicativas disponíveis para esta categoria.

Handwritten signature

Resolução CGSN nº 77, de 13 de setembro de 2010

DOU de 15.9.2010

Altera a Resolução CGSN nº 6, de 18 de junho de 2007.
Retificação no DOU de 01/02/2011, Seção 1, pág. 103.

O **Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN)**, no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007 e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Os Anexos I e II da Resolução CGSN nº 6, de 18 de junho de 2009, passam a vigorar com a redação constante dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2010.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente do Comitê

Anexos

Anexo I da Resolução CGSN nº 6, de 18 de junho de 2007 - Códigos previstos na CNAE impeditivos ao Simples Nacional (Vigência a partir de 1º de dezembro de 2010)	
Subclasse CNAE 2.0	DENOMINAÇÃO
0910-6/00	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL
1111-9/01	FABRICAÇÃO DE AGUARDENTE DE CANA-DE-AÇÚCAR
1111-9/02	FABRICAÇÃO DE OUTRAS AGUARDENTES E BEBIDAS DESTILADAS
1112-7/00	FABRICAÇÃO DE VINHO
1113-5/01	FABRICAÇÃO DE MALTE, INCLUSIVE MALTE UÍSQUE
1113-5/02	FABRICAÇÃO DE CERVEJAS E CHOPES
1122-4/01	FABRICAÇÃO DE REFRIGERANTES
1220-4/01	FABRICAÇÃO DE CIGARROS
1220-4/02	FABRICAÇÃO DE CIGARRILHAS E CHARUTOS
1220-4/03	FABRICAÇÃO DE FILTROS PARA CIGARROS
2092-4/01	FABRICAÇÃO DE PÓLVORAS, EXPLOSIVOS E DETONANTES
2550-1/01	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO BÉLICO PESADO, EXCETO VEÍCULOS MILITARES DE COMBATE
2550-1/02	FABRICAÇÃO DE ARMAS DE FOGO, OUTRAS ARMAS E MUNIÇÕES
2910-7/01	FABRICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS
3091-1/01	FABRICAÇÃO DE MOTOCICLETAS
3511-5/01	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
3511-5/02	ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DA OPERAÇÃO DA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
3512-3/00	TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

3513-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE ENERGIA ELÉTRICA
3514-0/00	DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
3600-6/01	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
3701-1/00	GESTÃO DE REDES DE ESGOTO
3821-1/00	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
3822-0/00	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS
3900-5/00	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS
4110-7/00	INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
4399-1/01	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
4512-9/01	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
4530-7/06	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
4542-1/01	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
4611-7/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS E ANIMAIS VIVOS
4612-5/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, MINERAIS, PRODUTOS SIDERÚRGICOS E QUÍMICOS
4613-3/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MADEIRA, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS
4614-1/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES
4615-0/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS E ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO
4616-8/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE TÊXTEIS, VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTIGOS DE VIAGEM
4617-6/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO
4618-4/01	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA
4618-4/02	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES
4618-4/03	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES
4618-4/99	OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4619-2/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM

4019-2/00	GERAL NÃO ESPECIALIZADO
4635-4/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE
4635-4/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4636-2/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTOS
4912-4/01	TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL
4921-3/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL EM REGIÃO METROPOLITANA
4922-1/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL, EXCETO EM REGIÃO METROPOLITANA
4922-1/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERESTADUAL
4929-9/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
4929-9/04	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
4929-9/99	OUTROS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
5011-4/02	TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM - PASSAGEIROS
5091-2/02	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA, INTERMUNICIPAL
5222-2/00	TERMINAIS RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS
5231-1/01	ADMINISTRAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA
5232-0/00	ATIVIDADES DE AGENCIAMENTO MARÍTIMO
5240-1/01	OPERAÇÃO DOS AEROPORTOS E CAMPOS DE ATERRISSAGEM
5250-8/01	COMISSARIA DE DESPACHOS
5250-8/02	ATIVIDADES DE DESPACHANTES ADUANEIROS
5250-8/03	AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO
5250-8/04	ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA
5250-8/05	OPERADOR DE TRANSPORTE MULTIMODAL - OTM
5310-5/01	ATIVIDADES DO CORREIO NACIONAL
6022-5/02	ATIVIDADES RELACIONADAS À TELEVISÃO POR ASSINATURA, EXCETO PROGRAMADORAS
6204-0/00	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
6410-7/00	BANCO CENTRAL
6421-2/00	BANCOS COMERCIAIS
6422-1/00	BANCOS MÚLTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL

6422-1/00	BANCOS MÚLTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL
6423-9/00	CAIXAS ECONÔMICAS
6424-7/01	BANCOS COOPERATIVOS
6424-7/02	COOPERATIVAS CENTRAIS DE CRÉDITO
6424-7/03	COOPERATIVAS DE CRÉDITO MÚTUO
6424-7/04	COOPERATIVAS DE CRÉDITO RURAL
6431-0/00	BANCOS MÚLTIPLOS, SEM CARTEIRA COMERCIAL
6432-8/00	BANCOS DE INVESTIMENTO
6433-6/00	BANCOS DE DESENVOLVIMENTO
6434-4/00	AGÊNCIAS DE FOMENTO
6435-2/01	SOCIEDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
6435-2/02	ASSOCIAÇÕES DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
6435-2/03	COMPANHIAS HIPOTECÁRIAS
6436-1/00	SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FINANCEIRAS
6437-9/00	SOCIEDADES DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR
6438-7/01	BANCOS DE CÂMBIO
6438-7/99	OUTRAS INSTITUIÇÕES DE INTERMEDIÇÃO NÃO-MONETÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6440-9/00	ARRENDAMENTO MERCANTIL
6450-6/00	SOCIEDADES DE CAPITALIZAÇÃO
6461-1/00	HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
6462-0/00	HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS
6463-8/00	OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS
6470-1/01	FUNDOS DE INVESTIMENTO, EXCETO PREVIDENCIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS
6470-1/02	FUNDOS DE INVESTIMENTO PREVIDENCIÁRIOS
6470-1/03	FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS
6491-3/00	SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING
6492-1/00	SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
6499-9/01	CLUBES DE INVESTIMENTO
6499-9/02	SOCIEDADES DE INVESTIMENTO

6499-9/03	FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO
6499-9/04	CAIXAS DE FINANCIAMENTO DE CORPORAÇÕES
6499-9/05	CONCESSÃO DE CRÉDITO PELAS OSCIP
6499-9/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6511-1/01	SEGUROS DE VIDA
6511-1/02	PLANOS DE AUXÍLIO-FUNERAL
6512-0/00	SEGUROS NÃO-VIDA
6520-1/00	SEGUROS-SAÚDE
6530-8/00	RESSEGUROS
6550-2/00	PLANOS DE SAÚDE
6541-3/00	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA
6542-1/00	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA
6611-8/01	BOLSA DE VALORES
6611-8/02	BOLSA DE MERCADORIAS
6611-8/03	BOLSA DE MERCADORIAS E FUTUROS
6611-8/04	ADMINISTRAÇÃO DE MERCADOS DE BALCÃO ORGANIZADOS
6612-6/01	CORRETORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
6612-6/02	DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
6612-6/03	CORRETORAS DE CÂMBIO
6612-6/04	CORRETORAS DE CONTRATOS DE MERCADORIAS
6612-6/05	AGENTES DE INVESTIMENTOS EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS
6613-4/00	ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO
6619-3/01	SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA
6619-3/02	CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
6619-3/03	REPRESENTAÇÕES DE BANCOS ESTRANGEIROS
6619-3/04	CAIXAS ELETRÔNICOS
6619-3/05	OPERADORAS DE CARTÕES DE DÉBITO
6619-3/99	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6621-5/01	PERITOS E AVALIADORES DE SEGUROS

6621-5/02	AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL
6622-3/00	CORRETORES E AGENTES DE SEGUROS, DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DE SAÚDE
6629-1/00	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SEGUROS, DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DOS PLANOS DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6630-4/00	ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS POR CONTRATO OU COMISSÃO
6810-2/02	ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
6810-2/03	LOTEAMENTO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
6821-8/01	CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS
6821-8/02	CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS
6911-7/01	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
6911-7/02	ATIVIDADES AUXILIARES DA JUSTIÇA
6911-7/03	AGENTE DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
6912-5/00	CARTÓRIOS
6920-6/02	ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA
7020-4/00	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
7111-1/00	SERVIÇOS DE ARQUITETURA
7112-0/00	SERVIÇOS DE ENGENHARIA
7119-7/01	SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA
7119-7/02	ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS
7119-7/04	SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO
7119-7/99	ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7120-1/00	TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS
7210-0/00	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS
7220-7/00	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
7311-4/00	AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE
7319-0/01	CRIAÇÃO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES
7319-0/04	CONSULTORIA EM PUBLICIDADE
7320-3/00	PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA
7410-2/01	DESIGN

7490-1/01	SERVIÇOS DE TRADUÇÃO, INTERPRETAÇÃO E SIMILARES
7490-1/03	SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS
7490-1/04	ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS
7490-1/05	AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS
7490-1/99	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7500-1/00	ATIVIDADES VETERINÁRIAS
7740-3/00	GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS
7810-8/00	SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA
7820-5/00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
7830-2/00	FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS
8030-7/00	ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO PARTICULAR
8112-5/00	CONDOMÍNIOS PREDIAIS
8299-7/02	EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES
8299-7/04	LEILOEIROS INDEPENDENTES
8299-7/05	SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE FUNDOS SOB CONTRATO
8411-6/00	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL
8412-4/00	REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS
8413-2/00	REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS
8421-3/00	RELAÇÕES EXTERIORES
8422-1/00	DEFESA
8423-0/00	JUSTIÇA
8424-8/00	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
8425-6/00	DEFESA CIVIL
8430-2/00	SEGURIDADE SOCIAL OBRIGATÓRIA
8531-7/00	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO
8532-5/00	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
8533-3/00	EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

8542-2/00	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO
8550-3/01	ADMINISTRAÇÃO DE CAIXAS ESCOLARES
8550-3/02	ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES
8610-1/01	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
8610-1/02	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
8621-6/01	UTI MÓVEL
8621-6/02	SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL
8630-5/01	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS
8630-5/02	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES
8630-5/03	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS
8630-5/04	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
8630-5/06	SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA
8630-5/07	ATIVIDADES DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA
8630-5/99	ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8640-2/03	SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA
8640-2/10	SERVIÇOS DE QUIMIOTERAPIA
8640-2/11	SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA
8640-2/12	SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA
8640-2/13	SERVIÇOS DE LITOTRIPSIA
8640-2/14	SERVIÇOS DE BANCOS DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS
8640-2/99	ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8650-0/01	ATIVIDADES DE ENFERMAGEM
8650-0/02	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO
8650-0/03	ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE
8650-0/04	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA
8650-0/05	ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL
8650-0/06	ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA
8650-0/07	ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL

8650-0/99	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8660-7/00	ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE
8690-9/01	ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA
8690-9/02	ATIVIDADES DE BANCOS DE LEITE HUMANO
8690-9/03	ATIVIDADES DE ACUPUNTURA
8690-9/04	ATIVIDADES DE PODOLOGIA
8690-9/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8711-5/01	CLÍNICAS E RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS
8711-5/03	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES
8711-5/04	CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER E COM AIDS
8720-4/01	ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL
8720-4/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8730-1/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8800-6/00	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO
9002-7/01	ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES
9411-1/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS PATRONAIS E EMPRESARIAIS
9412-0/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS PROFISSIONAIS
9420-1/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS
9430-8/00	ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
9491-0/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS
9492-8/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS
9493-6/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE
9499-5/00	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
9900-8/00	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS

Anexo II da Resolução CGSN n.º 6, de 18 de junho de 2007 - Códigos previstos na CNAE que abrangem concomitantemente atividade impeditiva e permitida ao Simples Nacional (Vigência a partir de 1.º de dezembro de 2010)

Subclasse

Denominação

CNAE 2.0	Descrição
0161-0/99	ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
0162-8/01	SERVIÇO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM ANIMAIS
0230-6/00	ATIVIDADES DE APOIO À PRODUÇÃO FLORESTAL
0990-4/01	ATIVIDADES DE APOIO A EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE FERRO
0990-4/02	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS NÃO-FERROSOS
0990-4/03	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS
1122-4/03	FABRICAÇÃO DE REFRESCOS, XAROPES E PÓS PARA REFRESCOS, EXCETO REFRESCOS DE FRUTAS
1122-4/99	FABRICAÇÃO DE OUTRAS BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
3520-4/02	DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS GASOSOS POR REDES URBANAS
4635-4/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA
4684-2/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4912-4/02	TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS MUNICIPAL E EM REGIÃO METROPOLITANA
4912-4/03	TRANSPORTE METROVIÁRIO
4924-8/00	TRANSPORTE ESCOLAR
4950-7/00	TRENS TURÍSTICOS, TELEFÉRICOS E SIMILARES
5022-0/02	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE PASSAGEIROS EM LINHAS REGULARES, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, EXCETO TRAVESSIA
5099-8/01	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO PARA PASSEIOS TURÍSTICOS
5099-8/99	OUTROS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
5111-1/00	TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS REGULAR
5112-9/01	SERVIÇO DE TÁXI AÉREO E LOCAÇÃO DE AERONAVES COM TRIPULAÇÃO
5112-9/99	OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS NÃO-REGULAR
5229-0/01	SERVIÇOS DE APOIO AO TRANSPORTE POR TÁXI, INCLUSIVE CENTRAIS DE CHAMADA
5229-0/99	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6201-5/00	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
6202-3/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS

6203-1/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZÁVEIS
6209-1/00	SUORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
6311-9/00	TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET
6822-6/00	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA
7490-1/02	ESCAFANDRIA E MERGULHO
7912-1/00	OPERADORES TURÍSTICOS
8299-7/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE



Colegiado:

Plenário

Relator:

AUGUSTO SHERMAN

Processo:

002.349/2014-0

Número do acórdão:

611

Ano do acórdão:

2014

Número ata :

08/2014

Data dou :

vide data do DOU na ATA 08 - Plenário, de 19/03/2014

Acordao :

ACÓRDÃO Nº 611/2014 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, formulada pela empresa Ideorama Comunicação Ltda. em face do Pregão Eletrônico 19/2013 do CRM/MG, realizado com vistas à contratação de empresa responsável pela edição, diagramação e revisão de português do jornal bimestral do referido conselho,

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do RI/TCU, podendo ser conhecida por este Tribunal;

Considerando que consta da representação a formulação de pedido de adoção de medida cautelar em razão das irregularidades indicadas pelo representante, notadamente, em razão de sua inabilitação no certame,

Considerando a inexistência dos requisitos necessários à concessão de cautelar, conforme instrução da secretaria à peça 3,

Considerando as propostas formuladas pela Secex/CE no sentido de considerar a representação parcialmente procedente, indeferir a cautelar pleiteada, e dar ciência ao CRM/MG acerca das impropriedades verificadas, considerando a baixa materialidade envolvida (objeto adjudicado pelo preço de R\$ 2.990,00, com diferença de R\$ 100,00 entre a proposta vencedora e a de sua concorrente),

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no RI/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) indeferir o requerimento de adoção de medida cautelar, ante a inexistência dos pressupostos para a sua

concessão;

c) dar ciência desta deliberação, à representante e ao Conselho Regional de Medicina no Estado de Minas Gerais - CRM/MG;

d) arquivar os autos, sem prejuízo das medidas indicadas no subitem 1.6 deste acórdão.

Processo TC-002.349/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ideorama Comunicação Ltda. - EPP, CNPJ 07.402.534/0001-93.

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Medicina-MG

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência ao Conselho Regional de Medicina no Estado de Minas Gerais acerca das seguintes impropriedades verificadas na presente representação formulada contra o Pregão Eletrônico 19/2013:

1.7.1.1. exigências editalícias excessivas, na fase de habilitação, consubstanciadas na necessidade de as licitantes manterem profissional com formação acadêmica e pós-graduação em língua portuguesa, em momento anterior à contratação com o CRM/MG (anexo 1 - Termo de Referência, item 2.6 do edital), bem como apresentação de cópia do Livro de Registros ou Contrato referente ao Revisor e Arte finalista com sua respectiva qualificação (anexo 3 - Habilitação, item III do edital), identificada no pregão eletrônico 19/2013, com inobservância ao disposto no § 2º do art. 27 do Decreto 5.450/2005 ao enunciado constante da Súmula TCU 272, e ao art. 3º da Lei de Licitações (Princípio da Isonomia), com potencial para comprometer a competitividade do certame (art. 37, inciso XXI da CF e art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei de Licitações);

1.7.1.2. utilização, pela empresa Gíria Editoração e Diagramação Ltda. de regime de tributação vedado pela legislação e pelas normas correlatas para a prestação dos serviços licitados, implicando inadequação do objeto social da licitante, contrariando o art. 17, XI, da LC 123/2006, a SCRFB 287/04 e o Acórdão TCU 1349/2013 - 1ª Câmara.